



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1362/2025/MF

Brasília, 3 de setembro de 2025.

Aos Diretores(as) Responsáveis pelo Relacionamento com o Ministério da Fazenda.

Assunto: Recertificação técnica de sistemas de apostas.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.008451/2025-24.

Senhores(a) Diretores(as),

1. No exercício das competências regulatórias da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF), com fundamento na Portaria SPA/MF nº 722, de 2 de maio de 2024, art. 6º, §4º, e visando garantir conformidade tecnológica, segurança operacional e integridade dos sistemas utilizados na exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes complementares e de harmonização procedural relativas à recertificação técnica do sistema de apostas:

I - Recertificação anual de plataformas (escopo e método)

- a) **Escopo:** A recertificação anual aplica-se à *Plataforma de Account Management* (PAM), à plataforma de apostas em eventos reais de temáticas esportivas (*Sportsbook*) e à plataforma de apostas em eventos virtuais de jogos on-line (*Remote Gaming Server - RGS* e *Aggregators*) – que compõe o sistema de apostas –, e deve contemplar cada operador e todas as marcas por ele exploradas. A ausência de qualquer marca em relatório vigente exigirá certificação adicional para inclusão.
- b) **Objeto e método:** A recertificação anual do PAM e das plataformas de apostas esportivas e de jogos on-line tem por objetivo verificar que cada operador (em cada uma de suas marcas) utiliza, em produção, versão certificada no último ano. A avaliação consistirá, no mínimo, na realização da extração dos arquivos críticos da plataforma diretamente do servidor em uso pela marca e verificar se os componentes certificados anteriormente permanecem inalterados.
- c) **Alteração crítica:** Sempre que houver inclusão, alteração ou exclusão de componente crítico a modificação deverá ser avaliada e certificada. Considera-se alteração crítica, no mínimo, mudanças que afetem: autenticação e controle de acesso; gestão de conta e carteira; liquidação de apostas; regras de negócio que impactem integridade e contabilização; interfaces e contratos de *Application Programming Interface* (API); segurança criptográfica; e trilhas de auditoria. Mudanças que não afetem esses elementos não exigem recertificação adicional.
- d) **Modelo de relatório:** Será mantido o mesmo modelo adotado na certificação inicial, acrescido de referência explícita ao relatório anterior e nota de que se trata de recertificação. Devem ser listados os componentes alterados, preservando-se os dados dos

componentes inalterados.

e) **Ciclo de vida e prazos:** A data que estabelece o prazo para a nova recertificação é a data de emissão do último certificado. Os testes de recertificação podem ser realizados com até 90 (noventa) dias de antecedência em relação a essa data, para evitar descontinuidade documental. No entanto, a nova data de validade do certificado será sempre a data de emissão do novo relatório, independentemente da data em que os testes tenham sido realizados. Caso o novo certificado seja emitido antes do vencimento por alteração crítica ou atualização, reiniciará o prazo anual a partir da nova emissão. A data de início da operação não altera o prazo de validade do certificado, que permanece vinculado exclusivamente à data de emissão do relatório.

f) **Reinício do ciclo em caso de recertificação intermediária:** Caso a plataforma PAM e as plataformas de apostas esportivas e de jogos on-line sejam recertificadas (com novas assinaturas digitais) durante a vigência anual, o novo certificado terá validade de 1 (um) ano e reiniciará o marco anual da recertificação. Enquanto vigente o novo certificado, não se exigirá validação anual adicional.

II - **Interações com plataformas Business To Business (B2B) - Sportsbook e RGS/Aggregators**

a) **Validade e Escopo:** Quando a plataforma esportiva ou de jogos on-line utilizada na operação for fornecida por terceiros, o certificado permanecerá emitido em nome do fornecedor e deverá ser apresentado pelo operador, com a menção às marcas que utilizam a tecnologia certificada. Ressalta-se que, embora esta seja a prática mais recorrente, não se trata de regra: o operador poderá adotar solução tecnológica própria, hipótese em que não haverá certificação por terceiros. Cada certificado — RGS, Aggregators e Sportsbook — possui ciclo de validade independente. Compete ao operador assegurar a vigência de todos os certificados aplicáveis à sua operação e apresentá-los sempre que solicitado, ainda que em datas distintas, conforme o ciclo próprio de cada um.

b) **Certificações de integração:** O uso de plataformas Sportsbook e RGS/Aggregators que sejam fornecidas por terceiros e utilizadas pelo operador, conforme seu modelo de negócio, é atestado por certificações de integração, as quais não possuem prazo de validade. No entanto, além das certificações de integração, também é obrigatória a apresentação dos certificados específicos das plataformas, emitido por entidade certificadora habilitada, em conformidade com os requisitos técnicos definidos nos anexos da Portaria SPA/MF nº 722/2024.

c) **Quando recertificar a integração:** As integrações deverão ser recertificadas apenas quando houver alteração crítica que afete os requisitos e componentes de API, mecanismos de autenticação/autorização, regras de negócio, ou quaisquer elementos que possam impactar a integridade do fluxo de apostas, da gestão de conta/carteira ou da segurança da informação. A avaliação quanto à criticidade e ao impacto de uma alteração deve ser feita conjuntamente pelo operador e pelo laboratório responsável, considerando aspectos técnicos e regulatórios.

III - **Endereçamento de relatórios e inclusão de marcas**

a) **Novas marcas:** Sempre que uma nova marca passar a utilizar plataforma já certificada, deverá ser feita a verificação de conformidade (extração e conferência dos arquivos críticos) com o último relatório vigente da plataforma. Um único certificado poderá abranger múltiplas marcas do mesmo operador, desde que utilizem a mesma instância da plataforma.

b) **Plataformas PAM, Sportsbook, RGS e Aggregators (operador):** Os relatórios de certificação e recertificação devem ser dirigidos ao operador, incluindo, necessariamente, todas as marcas (*brands*) que utilizam a plataforma em avaliação.

c) **Plataformas B2B (fornecedor):** As certificações do Sportsbook, RGS e Aggregators

devem ser emitidas em nome do fornecedor (modelo B2B), mas endereçadas ao agente operador que as utiliza. Além dos certificados específicos das plataformas, devem ser apresentados também os certificados de integração, que atestam a conformidade da integração entre as plataformas e os sistemas do operador, nos termos da Portaria SPA/MF nº 722/2024.

d) **Nova marca sob operador existente:** Quando nova marca for incorporada à operação utilizando plataforma já certificada, será necessária a verificação do uso efetivo da plataforma (extração e conferência dos arquivos críticos da marca) em relação ao último certificado vigente da plataforma. O mesmo certificado poderá referenciar uma ou mais marcas sob a mesma operadora, desde que utilizem a mesma plataforma.

IV - Sanções pelo Descumprimento

O descumprimento das disposições ora estabelecidas sujeitará o agente operador às medidas regulatórias cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à suspensão da autorização de operação, aplicação de penalidades administrativas e outras sanções previstas na legislação vigente.

2. Este Ofício Circular possui caráter **vinculante** e sua observância é **obrigatória** por todos os agentes operadores autorizados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FABIO AUGUSTO MACORIN

Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Macorin, Subsecretário(a)**, em 18/09/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53183683** e o código CRC **309ECE80**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 239 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1920 - e-mail smf.spa@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.008451/2025-24. SEI nº 53183683